

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
06/06/2017

MEDIDA PROVISÓRIA N° 783, DE 2017

TIPO			
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA		
3 [] SUBSTITUTIVA	4 [X] MODIFICATIVA		
5 [] ADITIVA			
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO HERCULANO PASSOS	PSD	SP	

Dê-se ao inciso V do § 4º do Art. 1º da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
V - o cumprimento regular das obrigações vincendas com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, devidas a partir da adesão ao PERT;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PERT é um programa de regularização de tributos federais e colocar a implicaçāo para adesão a regularização do FGTS é um grande erro. Atualmente as empresas já se encontram com dificuldade e vêm no Programa Especial de Regularização Tributária uma oportunidade em regularizar sua situação perante a Receita Federal. Conforme o texto original da Medida Provisória as empresas poderão perder tal oportunidade, uma vez que não conseguirão regularizar o FGTS a tempo para aderir ao PERT. Portanto, a presente emenda tem como objetivo diminuir os aspectos que podem dificultar a adesão das empresas ao Programa Especial de Regularização Tributária para aumentar a arrecadação aos cofres públicos. Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Pares, para qual solicito precioso apoio à aprovação.

06/06/2017
DATA

ASSINATURA

CD/17324.40270-28